CADERNO DE ENCARGOS

CPN/2021/0012

Procedimento para a aquisição combustível rodoviário, a granel e em postos de abastecimento, e de gás butano, a granel e em garrafas de 55 Kg e 33 Kg para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

OBJETO

Aquisição de bens/serviços de fornecimento de bens – combustível rodoviário, a granel e em postos de abastecimento, e de gás butano, a granel e em garrafas de 55 Kg e 33 Kg para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

ENTIDADE ADJUDICANTE

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

ÍNDICE

Cláusula 1.ª Objeto 1
Cláusula 2.ª Contrato 1
Cláusula 3.ª Prazo contratual 1
Cláusula 4.ª Aspetos submetidos à concorrência 1
Cláusula 5.ª Aspetos não submetidos à concorrência 2
Cláusula 6.ª Atos e direitos de terceiros 2
Cláusula 7.ª Obrigações gerais do fornecedor 2
Cláusula 8.ª Principais obrigações da entidade adjudicante 3
Cláusula 9.ª Condições de fornecimento e entrega dos bens 4
Cláusula 10.ª Especificações dos bens e prazo de validade 4
Cláusula 11.ª Local e prazo de entrega dos bens 4
Cláusula 12.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 4
Cláusula 13.ª Defeitos ou discrepâncias 5
Cláusula 14.ª Objeto do dever de sigilo 5
Cláusula 15.ª Prazo do dever de sigilo 6
Cláusula 16.ª Preço contratual 6
Cláusula 17.ª Condições de pagamento 6
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais 7
Cláusula 19.ª Força maior 7
Cláusula 20.ª Resolução por parte da entidade adjudicante 8
Cláusula 21.ª Seguros 9
Cláusula 22.ª Resolução de litígios 9
Cláusula 23.ª Foro competente 9
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 9
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações 9
Cláusula 26.ª Deveres de informação 10
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos 10
Cláusula 28.ª Omissões 10
Cláusula 29.ª Legislação aplicável 10
Cláusula 30.ª Bens a fornecer - Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos, e obrigações específicas do adjudicatário 11
Cláusula 31.ª Âmbito do fornecimento 13
Cláusula 32.ª Patentes, licenças e marcas registadas 13
Cláusula 33.ª Estimativas 14

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, com publicação nacional, que tem por objeto principal a aquisição de combustível rodoviário, a granel e em postos de abastecimento, e de gás butano, a granel e em garrafas de 55 Kg e 33 Kg (CPN/2021/0012), para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), com adjudicação, por Lotes, nos termos melhor identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, "fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito":
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário."
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo contratual

Nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP, e por remissão do n.º 3 do artigo 1.º e do artigo 38.º do RJCPRAA, o contrato produz efeitos desde a sua assinatura, vigorando até ao fornecimento integral dos bens que constituem o seu objeto, ou até ao dia 31/12/2021, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Aspetos submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço unitário e a adequação do produto ao fim a que se destina, constituem os aspetos submetidos à concorrência.
2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao preço máximo de venda ao público previsto em Despacho Normativo em vigor, emitido pelo Secretario Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Secretario Regional dos Transportes, Turismo e Energia, Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Cláusula 5.ª Aspetos não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, as propostas parciais (Lotes) estão vinculadas aos seguintes aspetos não submetidos à concorrência:

a. Cumprimento do disposto na legislação em vigor;
b. Cumprimento dos critérios definidos no presente Caderno de Encargos, e, em especial, dos requisitos das cláusulas técnicas especiais;

Cláusula 6.ª Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário preveja atrasos na entrega dos bens em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências necessárias para mitigar os impactos decorrentes de tal situação.

Cláusula 7.ª Obrigações gerais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a. Obrigação de entrega dos bens adjudicados identificados na sua proposta;
 b. Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento;
 c. Obrigação de informar, no prazo de 3 (três) dias úteis a entidade adjudicante da ocorrência de situação de descontinuação da comercialização dos bens adjudicados identificados na sua proposta.
2. Para efeito do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se existir descontinuação sempre que o artigo deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o fornecedor enviar documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial.
3. Decorrem, ainda, para o fornecedor, as seguintes obrigações gerais:
 a. Garantir o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, e conforme melhor definido nos requisitos das cláusulas técnicas especiais;
 b. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprias das melhores práticas;
 c. Fornecer os bens, e caso aplicável, fornecer os materiais, bens e peças decorrentes dos mesmos, conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 d. Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução do fornecimento objeto do contrato, com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
 e. Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adquirente, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
 f. Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade e ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e, caso aplicável, de fornecimento de bens, e demais esclarecimentos que se justifiquem e considerem pertinentes;
h. Colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados, de acordo com a alínea anterior;
i. Comunicar em tempo útil, e logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
j. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos, e sem prévia autorização da entidade adjudicante;
k. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
m. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme o disposto nas cláusulas 14.º e 15.ª do presente Caderno de Encargos;
n. Ser responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal e, se aplicável, do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adjudicante ou de terceiros;
o. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o a entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª Principais obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante deve:

a. Proceder ao pagamento, no prazo acordado, das faturas emitidas pelo fornecedor dos bens
b. Monitorizar o cumprimento contratual pelo fornecedor dos bens, no que respeita às condições técnicas e de qualidade, e comunicar, em tempo útil, os resultados dos aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar;
c. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao fornecedor dos bens a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o fornecedor dos bens;
d. Permitir o acesso aos técnicos ou colaboradores da entidade adjudicatária e garantir condições necessárias para a realização das intervenções decorrentes do fornecimento dos bens objeto do contrato;

Cláusula 9.ª Condições de fornecimento e entrega dos bens

1. O fornecimento dos bens deve ser efetuado, em cumprimento das cláusulas técnicas especiais constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Nos casos em que se detetem bens em falta relativamente ao solicitado, o fornecedor dos bens obriga-se a regularizar a situação no dia útil seguinte.

Cláusula 10.ª Especificações dos bens e prazo de validade

1. Os artigos a fornecer, que estejam sujeitos a prazo de validade, devem ser rotulados com indicação do Lote e do respetivo período de validade, quer no acondicionamento secundário (quando aplicável) e no acondicionamento primário, não sendo aceites produtos cujo prazo de validade seja inferior a 18 meses a contar da data do fornecimento.
2. Se o tipo de artigo a fornecer possuir um prazo de validade máximo inferior a 18 meses, os artigos entregues não podem conter um período de validade inferior a 75% da sua vida útil, a contar da data do fornecimento.

Cláusula 11.ª Local e prazo de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos, nos seguintes locais:

a. Centro de Saúde de Ponta Delgada:
 i. Sede - Grotinha, n.º 1, 9500-354 - Ponta Delgada
 ii. Unidade de Saúde de Ginetes – Estrada Regional nº 94, 9555-066 Ginetes;
 iii. Unidade de Saúde de Santo António - R. Mãe de Deus de Baixo, 9545-437 Stº António.

b. Centro de Saúde de Ribeira Grande:
 i. Sede - Rua de São Francisco, 9600-537 Ribeira Grande;

c. Centro de Saúde de Vila Franca do Campo - Rua Teófilo Braga, 9680-179 Vila Franca do Campo;

d. Centro de Saúde de Povoação - Rua Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, 9650-426 Povoação;

e. Centro de Saúde de Nordeste - Estrada Regional 7 F, 9630-161 Nordeste.

Cláusula 12.ª Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos adequados, identificados e descriminados na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor é responsável por estar dotado e, caso aplicável, disponibilizar, os bens, utensílios e consumíveis necessários à execução do contrato, os quais devem estar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel por qualquer defeito ou discrepância dos bens, utensílios ou equipamentos, utilizados e disponibilizados, que existam no momento da entrega dos bens.
5. O fornecedor é responsável perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 13.ª Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos termos previstos nas cláusulas anteriores, não for comprovada a conformidade dos bens objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionamento ou operacionalidade, definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve informar disso, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.
5. Caso o adjudicatário não efetue a substituição dos produtos defeituosos no prazo determinado pela entidade adjudicante, pode a mesma providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o adjudicatário responsável por todos os encargos daí decorrentes, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades a que haja lugar.

Cláusula 14.ª Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor, respetivos colaboradores, agentes ou subcontratados e quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrer.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. A formação do preço contratual a pagar pelo fornecimento dos bens resulta da aplicação de fatores de redução dos preços propostos pelo distribuidor, caso aplicável, sobre o preço máximo de venda ao público conforme o disposto no Despacho Normativo em vigor, emitido pela Vice-presidência do Governo Regional dos Açores, Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas e pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.
3. O preço global estimado é de **69.729,11 €** (sessenta e nove mil, setecentos e vinte e nove euros e onze cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, aplicável na Região Autónoma dos Açores (tendo em consideração que o Despacho Normativo, em vigor, já fixa o preço máximo de venda com IVA incluído a 18%), sendo o preço base, por Lote, o indicado no Anexo I do presente Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e importação.
5. Conforme o disposto no artigo 300.º do CCP, só serão admitidas as revisões de preços resultantes de imposições legais emanadas das entidades com competência para a regulação desses preços.
6. Independentemente dos locais de entrega, o custo unitário e total proposto para o fornecimento é único, devendo incluir os custos parciais totais.
7. É da responsabilidade do fornecedor o pagamento de impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

Cláusula 17.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prazo, previsto no n.º 1, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.
5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 18.ª Penalidades contratuais

1. Nos termos dos artigos 325.º e 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, fixando-a em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação do Lote correspondente (considera-se que cada Lote é um contrato), por cada dia de atraso, e até aos limites definidos nos n.os 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 325.º do CCP, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adjudicar a outro fornecedor os produtos em falta, ficando o adjudicatário obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adjudicante tiver de recorrer.
3. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º, em articulação com o n.º 2 do artigo 308.º, ambos do CCP, a aplicação de penalidades contratuais, decorrentes de incumprimento do contrato, é um ato administrativo, sujeito, assim, à realização de audiência prévia do co-contratante, de acordo com o artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) , a qual será efetuada por meio de correio eletrónico ou correio registado, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do direito de audiência de interessados.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores pode ser efetivada através de desconto em faturas ainda não liquidadas à entidade adjudicatária.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com o estabelecido no n.º 1 da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

a. Atraso, total ou parcial, no fornecimento e na entrega dos bens superior a 10 (dez) dias seguidos, para os lotes I, IV, V e VI;

b. Atraso na substituição do cartão no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, seja qual for o motivo, para os lotes II e III;

c. Subcontratação ou cessão da posição contratual realizadas com inobservância dos termos previstos no contrato ou no presente Caderno de Encargos.

d. Declaração escrita do adjudicatário de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato, inclusive os relacionados com o transporte dos bens até aos locais de entrega definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 22.ª Resolução de litígios

Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação, integração e/ou execução, as partes diligenciarão, por diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.

Cláusula 23.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, que não forem passíveis de obter através de uma solução concertada e consensual para a situação controvertida, como previsto na cláusula anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP, por remissão do artigo 73.º, e em observância do artigo 74.º, ambos do RJCPRAA.
2. Em caso de subcontratação, o fornecedor original, durante toda a execução do contrato, será sempre solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações constantes do contrato.
3. Deve ser apresentada pelo subcontratado ou o cessionário toda a documentação exigida durante a tramitação do procedimento pré-contratual, para efeitos de habilitação ou determinante da qualificação da empresa para o fornecimento dos bens em causa, por forma a que a entidade adjudicante aprecie, designadamente, se o mesmo não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos, e no que respeita às licenças e ao cumprimento das disposições legais relativas ao fornecimento dos bens que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
4. Todas as obrigações que decorrem do presente contrato serão devidamente refletidas nos contratos que vierem a ser celebrados com subcontratados ou cessionários, de acordo com o princípio da transparência.

Cláusula 25.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª Deveres de informação

1. Quaisquer comunicações entre os contraentes, durante a execução o contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico.
2. Nos termos do disposto no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), as comunicações consideram-se recebidas, conforme o seguinte:
 a. Por carta registada: no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
 b. Por telefax: na data da emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito, bem como da data, hora e número de telefax do recetor.
 c. Por correio eletrónico: no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica;
 d. Por outra via de transmissão eletrónica de dados: no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.

Cláusula 27.ª Contagem dos prazos

Os prazos contam-se nos termos a seguir mencionados:
 a. Na fase de formação dos contratos, conforme o disposto no artigo 470.º do CCP:
 i. Em dias úteis, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados;
 ii. Em dias seguidos, os fixados para a apresentação de propostas, candidaturas e das soluções;
 b. Na fase de execução dos contratos, conforme o disposto no artigo 471.º do CCP, isto é, são contínuos, não suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 c. Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr, exceto no prazo da apresentação das propostas no procedimento pré-contratual por concurso público urgente.

Cláusula 28.ª Omissões

Em tudo o que não estiver especificado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes, subsidiariamente:
 a. Do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 b. Do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 c. Do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
 d. Das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nacional e regional.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 30.ª Bens a fornecer - Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos, e obrigações específicas do adjudicatário

1. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de Gasóleo Rodoviário a granel, Gasóleo Rodoviário em postos de abastecimento público, Gasolina sem chumbo 95 octanas em postos de abastecimento público, Gás a granel e Gás em garrafas de 55 Kg e Garrafas de 13 Kg, de acordo com as características, especificações e requisitos, constantes neste Caderno de Encargos e na presente Parte II.
2. Para além das obrigações gerais constantes na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, constituem como obrigações específicas do fornecedor de bens, as seguintes:
 a. Fornecer os bens de acordo com a proposta por si apresentada, aceite pela entidade adjudicante, com o preço unitário relativo ao despacho que estiver em vigor na data da aquisição;
 b. Fornecer os bens, procedendo a entrega nos locais indicados, cujas moradas constam na cláusula 11.ª e 31.ª, durante o horário de funcionamento dos serviços;
 c. Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer o fornecimento atempada dos bens objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos;
3. Lotes 1, 3, 4 e 5 (Fornecimento de Gasóleo Rodoviário a Granel, Gás a Granel, Gás em garrafas 55 Kg e em Garrafas de 13 Kg), deve ser precedido de notas de encomenda parciais, que são emitidas de acordo com as necessidades da entidade adjudicante;
 a. A entrega, constante das notas de encomenda deve ser efetuada no prazo máximo de (dois) dias, a contar da data de receção da respetiva nota de encomenda;
 b. O transporte/entrega, deve ser acompanhada de guia de remessa em triplicado, na qual se mencionem, o número do contrato, o número e data da nota de encomenda, identificação completa do artigo (código e designação), quantidade e preço;
 c. Os serviços de transporte, carga e descarga no local de entrega, devem cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.
 d. Ser objeto nos armazéns identificados na cláusula 11.ª e 31.ª de acordo com o Lote, indicado nas respetivas notas de encomenda, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito;
 e. Corresponder aos artigos adjudicados, melhor identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;
 f. Após a adjudicação a entidade contratante ajustará condições contratuais concretas dos fornecimentos, quanto à periodicidade e à quantidade de cada encomenda.
4. Para o Lote 2 (Abastecimento nos postos públicos de Gasóleo Rodoviário e Gasolina sem chumbo 95 octanas) – A aquisição dos combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público, deve ser realizado através de um cartão eletrónico de abastecimento, por viatura, cuja emissão é responsabilidade do fornecedor, sem custos para a USISM, ressalvando-se o cumprimento das seguintes disposições:

a. O adjudicatário deve disponibilizar nas instalações da USISM, os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pelas entidades adquirentes;
b. Os cartões existentes e dentro do prazo de validade, à data da entrada em vigor do novo contrato podem ser renovados:
c. Em caso de danos ou extravio dos cartões, a USISM comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões;
d. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior;
e. As emissões de segunda via dos cartões até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adquirente;
f. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula ou a um Centro de Saúde identificado pelo nome;
ii. Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que a permita identificar;
iii. Associação a um contrato;
iv. Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
v. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
vi. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
vii. Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
viii. Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
ix. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento;

g. Após o abastecimento deve ser fornecido um talão comprovativo, no qual mencione no mínimo, a entidade, o número do cartão, matrícula do veículo, data, hora, local de abastecimento, designação do combustível e quantidade;
h. O fornecimento deve corresponder aos artigos adjudicados, melhor identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito;
i. Os riscos no transporte/entrega dos combustíveis, carga e descarga, e abastecimento nos postos públicos, são da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
j. O Fornecedor, deve disponibilizar os serviços de um CAT, para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:

i. Contatos telefónicos;
ii. Um endereço de correio eletrónico;
iii. Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.

k. A USISM deve comunicar ao Fornecedor qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência.
l. Quando a anomalia é imputável ao Fornecedor, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos, anteriores à ocorrência da anomalia.
m. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao Fornecedor, uma indeminização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento.

5. A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, reserva-se o direito de excluir as propostas, que não contemplem:
a. A entrega nos armazéns identificados no n.º 1 da cláusula 31.ª, para os Lotes 1, 3, 4 e 5 (Fornecimento de Gasóleo Rodoviário a Granel, Gás a Granel, Gás em garrafa de 55 KG e Garrafa de 13 KG);
b. Postos de abastecimento em todos concelhos - pelos menos um por cada área geográfica referente a cada Centro de Saúde que compõem a USISM, identificados no n.º 2 da cláusula 31.ª, para o lote 2 (Fornecimento de Gasóleo Rodoviário em postos de abastecimentos e Fornecimento de gasolina 95 octanas em postos de abastecimentos público).

Cláusula 31.ª Âmbito do fornecimento

1. O fornecimento a que se refere os Lotes 1, 3, 4 e 5 (Fornecimento de Gasóleo Rodoviário a Granel, Gás a Granel, Gás em garrafa de 55 KG e Garrafa de 13 KG) deve ser feito no prazo constante da proposta adjudicada, com limite constante na alínea a) do n.º 3 da cláusula 30.ª, num dos seguintes locais:
a. Sede da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel
Grotinha, 1
9500-354 Ponta Delgada
b. Centro de Saúde de Vila Franca do Campo
Rua Teófilo Braga
9680-179 Vila Franca do Campo
c. Centro de Saúde do Nordeste
Estrada Regional, 7
9630-161 Nordeste

2. O Fornecimento a que se refere o Lote 2 (Fornecimento de Gasóleo Rodoviário em postos de abastecimentos e Fornecimento de gasolina 95 octanas em postos de abastecimentos público) deve ser feito, nos postos de abastecimentos do concelho referente a cada Centro de Saúde que compõe a USISM, nomeadamente, Centro de Saúde de Ponta Delgada, Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, Centro de Saúde de Ribeira Grande, Centro de Saúde da Povoação e Centro de Saúde do Nordeste.

Cláusula 32.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 33.ª Estimativas

1. A estimativa de quantidades constante do Anexo I, não têm carácter vinculativo, sendo valores meramente estimados e sujeitos a variação durante a execução do contrato.
2. Por serem meramente indicativas, a entidade adjudicante não se obriga a consumir o total das quantidades indicadas.

ANEXO I – CPN/2021/0012

Aquisição de combustível rodoviário, a granel e em postos de abastecimento, e de gás butano, a granel e em garrafas de 55 Kg e 33 Kg

Lote	Descrição	Unidade	Estimativa 2021	Preço base unitário (≈)	Preço base	Taxa de IVA	IVA	Total
1	Gasóleo a Granel	L	10 400,00	1,016949 €	10 576,27 €	18%	1 903,73 €	12 480,00 €
2	Gasóleo Rodoviário	L	22 400,00	1,016949 €	22 779,66 €	18%	4 100,34 €	26 880,00 €
	Gasolina s/ chumbo 95 octanas	L	7 200,00	1,182203 €	8 511,86 €	18%	1 532,13 €	10 043,99 €
3	Gás a Granel	kg	19 000,00	1,161017 €	22 059,32 €	18%	3 970,68 €	26 030,00 €
4	Gás Garrafa 55 KG	GAR	80,00	70,850000 €	5 668,00 €	18%	1 020,24 €	6 688,24 €
5	Gás garrafa 13 KG	GAR	8,00	16,750000 €	134,00 €	18%	24,12 €	158,12 €
					69 729,11 €		**12 551,24 €**	**82 280,35 €**